



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 50/2013

SOBRE: Regulamenta os estacionamentos de veículos automotores no município de Sorocaba.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que exploram o ramo de atividades de estacionamento sediados no município de Sorocaba deverão atender as condições de segurança, proteção ao veículo estacionado e obrigatoriamente:

I – ter cobertura mínima de 50% (cinquenta por cento) da área destinada ao estacionamento dos veículos automotores;

II - piso de cerâmica antiderrapante, concreto espelhado ou concreto não espelhado na área destinada ao estacionamento dos veículos automotores;

III - fixar placa com tabela de preço em local visível;

IV – manter banheiro para uso dos clientes.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), dobrando-se o valor em caso de reincidência

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

S/C., 03 de maio de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro

